**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

Despacho de revogação de processo de dispensa de licitação em razão da necessidade da readequação das características do objeto e Termo de Referência.

O Sr. Moisés Cavanus, Prefeito do Município de São Valentim do Sul-RS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. a necessidade de readequação das características do objeto e Termo de Referência, com vistas a adequação das especificações técnicas dos itens às características mercadológicas dos materiais a serem adquiridos, uma vez que manutenção do processo poderia trazer riscos na futura execução dos serviços, bem como, grandes prejuízos para a Administração e a coletividade;
2. buscar a ampliação da competição;
3. o Art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021 traz a seguinte redação:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*(...)*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

1. a mesma forma, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal assim indica:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

RESOLVE:

REVOGAR em 30 de julho de 2025, com base no art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021, na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da autotutela, a licitação sob. nº 101/2023, e consequentemente Pregão Presencial nº 017/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ELETRICISTA E SERVIÇOS DE CAMINHÃO COM CESTO E ELETRICISTA PARA FINS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARQUES MUNICIPAIS, CENTRO DE EVENTOS, PONTOS TURÍSTICOS, DECORAÇÕES DE PÁSCOA E NATALINA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**.

Fica aberto o prazo legal para manifestação dos interessados, conforme art. 165, I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE AS EMPRESAS QUE APRESENTARAM IMPUGNAÇÃO.**

São Valentim do Sul/RS, 30 de julho de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**

MOISÉS CAVANUS

Prefeito Municipal